



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.105

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1990

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20630/88, resolve

REVOGAR

o Decreto Judiciário nº 696, de 05 de dezembro de 1989, que

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	09
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	16
Preparo e Distribuição .....	16

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	35

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	35
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	47
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	50
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	50
Interior .....	54

##### DIVERSOS

.....	
-------	--

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	62
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	63
EDITAIS JUDICIAIS .....	

removeu LEVI VARELA DA SILVA, Escrivão Distrital de Guarana, Comarca de Teixeira Soares, ao cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da mesma comarca.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

*Américo Miguel*  
AMÉRICO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5065, datado de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve.

DESIGNAR

EMILIA NANJI MARTINS BORGES, Assessor Jurídico PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1102/89, que designou ANGELA CÉLIA RIBAS.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.

*Américo Miguel*  
AMÉRICO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6491, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

## PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$	8.612,00
Meia página	NCz\$	4.306,00
1/4 de página	NCz\$	2.153,00
1/8 de página	NCz\$	1.076,00
1/16 de página	NCz\$	538,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$	86,00

## ASSINATURAS

Diário Oficial		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00
<b>Diário da Justiça</b>		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial	NCz\$	8,50
Diário da Justiça	NCz\$	8,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	8,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$	34,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício	NCz\$	1,20
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$	1,60

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	100,00
LC.M. VOL. VII	100,00
LC.M. VOL. VIII	100,00
LC.M. VOL. IX	100,00
LC.M. VOL. X	100,00
LC.M. VOL. XI	100,00
LC.M. VOL. XV	100,00
LC.M. VOL. XVI	100,00
LC.M. VOL. XVII	100,00
LC.M. VOL. XVIII	100,00
LC.M. VOL. XIX	100,00
LC.M. VOL. XX	100,00
LC.M. VOL. XXI	100,00
LC.M. VOL. XXII	100,00
LC.M. VOL. XXIII	100,00
LC.M. VOL. XXIV	100,00
LC.M. VOL. XXV	100,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	100,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	50,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	50,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	50,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	50,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	50,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	50,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	80,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	80,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	50,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	50,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	50,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	50,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	50,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	80,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	200,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

**Des. ABRAHÃO MIGUEL**  
Presidente  
**Des. LEMOS FILHO**  
Vice-Presidente  
**Des. PLÍNIO CACHUBA**  
Corregedor da Justiça  
**Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO**  
Secretário

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. GIL TROTTA TELES**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DR. HILDEBRANDO MORO** — Presidente  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA**  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente  
**DR. MARANHÃO DE LOYOLA**  
**DR. TADEU COSTA**  
**DR. PACHECO ROCHA**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. ULYSSES LOPES**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente

**DR. MARANHÃO DE LOYOLA**

**DR. TADEU COSTA**  
**DR. ACCACIO CAMBI**  
**DR. PACHECO ROCHA**  
**DR. GIL TROTTA TELES**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. HILDEBRANDO MORO**  
**DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. ULYSSES LOPES**  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA**  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. DILMAR KESSLER**  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

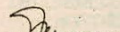
**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. LUIZ VIEL**  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. DILMAR KESSLER**  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL**  
**DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13.30 horas

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período do ano de 1988, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 227**

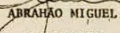
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5563, datado de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, 15 (quinze) dias de prazo, em prolação, para assumir o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, para o qual foi promovido, através do Decreto Judiciário nº 712/89.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 228**

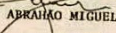
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6182, datado de 15 de fevereiro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor MÁRIO JOSÉ NAREL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, para presidir a Sessão de Julgamento do Tribunal Popular do Juri, no dia 19 de fevereiro do ano em curso, às treze horas e trinta minutos, nos autos de Ação Penal nº 195/88, que a Justiça Pública da mesma comarca move aos réus Albari Gonçalves e outros, em virtude do impedimento da Juíza Substituta.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 229**

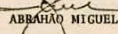
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5035, datado de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor DIVONSIR GRAF, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, licença para tratamento de saúde, no dia 16 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 17/90

Jóia da Corregedoria da Justiça e manifestação do Senhor Desembargador Corregedor. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 37109/89. - JOAO PAULO AKASHI. - (Assunto: Requer efetivação). Indefiro, com base no parecer da Assessoria da Corregedoria da Justiça e manifestação do Senhor Desembargador Corregedor. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 38580/89. - ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR. - (Assunto: Exoneração). Deixo. Lavre-se ato de exoneração, a pedido do, de ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, do cargo de Auxiliar Criminal PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entãncia inicial de Mamborê, a partir de 22.12.89, de acordo com o parecer retco.

PROT. Nº 1431/90. - MARIA IRENE BOLOGNINI SALEM. - (Assunto: Requer aproveitamento). Indefiro com base no parecer da Assessoria da Corregedoria da Justiça e manifestação do Senhor Desembargador Corregedor. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 2399/90. - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. - Solicita seja intencampada a licença de 02 (dois) anos, concedida à funcionária ROSE MARI GAIDA. Lavre-se ato intencampando a licença para o trato de interesses particulares, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, da servidora ROSE MARI GAIDA. Após voltem ao Gabinete do Secretário. Em 16/02/1990.

PROT. Nº 594/90. - RONALDO PIMENTEL RAMOS. - (Assunto: Exone razão). Deixo. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de RONALDO PIMENTEL RAMOS, do cargo de Ascensionista PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 03.01.90; de acordo com o parecer retco. Em 20/02/1990.

PROT. Nº 1946/90. - DR. JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA. - (Assunto: Requer licença por 02 (dois) anos, a fim de concluir o Curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais). Tendo em vista a decisão retco, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 3520/90. - CLYCIANE KOSSATZ MICHELINI. - (Assunto: Exoneração). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retco. A Secretaria para os devidos fins. Em 21/02/1990.

PROT. Nº 4247/90. - MADIA BEVILÁQUA MARTINS. - (Assunto: Requer licença; pagamento de 173 e autorização para se afastar do país). Autorizo a requerente a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares. Em 16/02/1990.

PROT. Nº 4927/90. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDUAR CORDEIRO MACHADO. - (Assunto: Solicita seja colocado à disposição da Secretaria deste Tribunal o funcionário José Otávio Padilha). 1. Revogar a Portaria nº 685/89 que lotou o bacharel José Padilha no gabinete do Desembargador EDUAR CORDEIRO MACHADO; 2. Lotar a Bacharel Vanessa M. Correa Dal Lm. 3. A Secretaria para proceder nova lotação do referido no item 1. Em 20/02/1990.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**TOmada DE PREÇOS Nº 05/90**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de março de mil novecentos e noventa (13/03/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " TOMADA DE PREÇOS ", que visa a aquisição de impressos para a Seção de Almoarifados.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1.990.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Nº 4.644.00 P. 1040 Tr. 23,28.01.

**Secretaria**

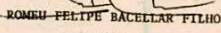
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 338**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3337, data do de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ZEFERINO VILAS BOAS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mandaguari, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1990.

  
ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

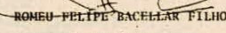
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 359**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1914, data do de 15 de janeiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 195 (cento e noventa e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 04 de abril de 1984 e 14 de outubro de 1986, por serviços prestados ao Poder Judiciário, com con tratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.

  
ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

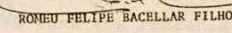
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 369**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5861, data do de 14 de fevereiro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

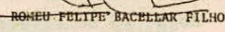
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 370**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5980, data do de 14 de fevereiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de HALINA WINHARSKI, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 371**

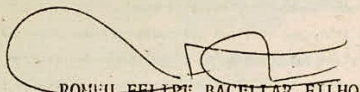
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3604, data do de 05 de fevereiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ALOIR GUIMARÃES BELLO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas

vas ao ano de 1983, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4478, data do de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R    C O N T A R

em favor de DIORACI FRANCISCO NIBEIRO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, para todos os efeitos legais; o tempo de 01 (um) ano e 115 (cento e quinze) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e alusivas aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

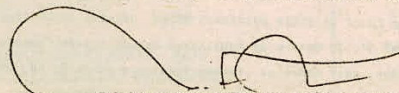
ORDEM DE SERVIÇO Nº 373

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5775, data do de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a TEREZA BUENO TIMÓTEO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

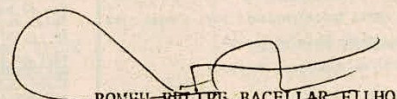
ORDEM DE SERVIÇO Nº 374

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

ROSILDA OLIVO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Secretário, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

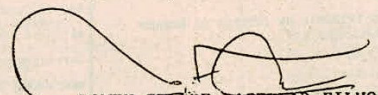
ORDEM DE SERVIÇO Nº 375

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4979, data do de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a DENISE DUARTE DE CARVALHO, Assessor Jurídico PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

\*\*\* PRIMEIRA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA I  
PRIMEIRA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 242/89 NA APELAÇÃO CIVEL E REEXAME 460/89  
Origem : PARANAGUA - VARA CIVEL  
PROTOCOLO : 33324/89  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : GISELA DIAS  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 267/89 NA APELAÇÃO CIVEL E REEXAME 863/89  
Origem : PARANAGUA - VARA CIVEL  
PROTOCOLO : 35579/89  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : GISELA DIAS  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 271/89 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 181/89  
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DE FAMILIA

das a excludente de legitima defesa, correta é a decisão que absolve o acusado. ( Acórdão nº 3661, fls: 28-31, do 56º Vol.)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 138/89, de Curitiba.** Recorrente: Anísio Alves.- Advogados:- Joao Alberto da Silva Borges e Francisco Carlos Ribeiro.- Recorrida:- Justiça Pública.- Assistente de Acusação:- Leandir Alves Lopes.- Advogados:- Cesar Augusto Silva e Geiel Heidgger Ferreira.- Relator:- Sr.Des. Adolpho Pereira.- **DECISÃO:-** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª.Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. ( Em 08 de fevereiro de 1.990.) **EMENTA:-** HOMICÍDIO PRONÓNCIA. INVOCAÇÃO PELO RÉU DA EXCLUDENTE DA CRIMINALIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA. Para que seja reconhecida na fase da absolvição sumária a excludente da criminalidade, deve ela emergir da prova estreme de qualquer dúvida, integrada por todos os seus requisitos. Na espécie, de nenhuma forma conseguiu o réu demonstrar que agira licitamente amparado pela excludente invocada, havendo ao contrário sérias dúvidas sobre a sua conduta, visto que aparentemente nenhum motivo houvera para o desencadeamento de sua ação violenta. ( Acórdão nº 3662, fls. 32-35, do 56ºVol)

**APELAÇÃO CRIME Nº 248/82, de Irati.** Apelante:- Evanil Alves de Ramos.- Advogado:- Rodolfo Turk Junior.- Apelada:- a Justiça Pública.- Relator:- Sr.Des. Eros Gradowski.- **DECISÃO:-** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do Apelante, pela ocorrência da prescrição subsequente à condenação, julgando-se de consequência, prejudicado o apelo. ( Em 08 de fevereiro de 1990.) **EMENTA:-** APELAÇÃO CRIME.- Condenação pelo delito previsto no art.217, do C.P. Ocorrência da prescrição superveniente à condenação. Inexistência de recurso da acusação.- Extinção da punibilidade.- Matéria de ordem absoluta, que se decreta de ofício e inoportuna o conhecimento e análise das alegações da defesa. Apelo que se julga prejudicado. (Acórdão nº 3663, fls. 36-38, do 56º Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 70/85, de Curitiba-7a.Vara Crime.** Apelante:- Darcy Cesar Dos Santos.- Adv:- Marly de Cassia Meneses França Regiani.- Apelada:- a Justiça Pública.- Relator:- Sr.Des. Eros Gradowski.- **DECISÃO:-** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, preliminarmente, decretar a extinção da punibilidade do Apelante, face à ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º, c.c. o art. 109, n.V, ambos do C.P. ( Em 08 de fevereiro de 1.990.) **EMENTA:-** APELAÇÃO CRIME. Peculato. A teor dos §§ 1º e 2º do art. 110, c.c. o art. 109, ambos do C.P. ocorre prescrição retroativa, sempre que, transitada em julgado para a acusação a sentença condenatória ou improvido seu recurso, houver decorrido, entre a data da decisão e a do recebimento da denúncia, o prazo prescricional correspondente à pena em concreto, previsto no art. 109, da lei penal substantiva. Apelo a que se dá provimento, para, preliminarmente, decretar-se a extinção da punibilidade do Apelante pela ocorrência da prescrição retroativa. ( Acórdão nº 3664, fls. 39-41, do 56º Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 289/85, de Curitiba-2a.Vara Crime.** Apelante:- Ivo Andretta.- Adv:- Antonio Roberto Tavararo.- Apelada:- a Justiça Pública.- Relator:- Sr.Des. Eros Gradowski.- **DECISÃO:-** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade do Apelante, pela ocorrência da prescrição subsequente à condenação. ( Em 08 de fevereiro de 1.990.) **EMENTA:-** APELAÇÃO CRIME.- Art. 339, caput, do C.P.- Diante da ocorrência da prescrição superveniente à condenação e inexistindo recurso da acusação, perdem oportunidade as alegações da Defesa. Apelo que se julga prejudicado, face a decretação, ex officio, da extinção da punibilidade do Apelante. ( Acórdão nº 3665, fls. 42-43, do 56º Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 512/85, de Ibaiti.** Apelante 1:- Roque Loyer Mendes Cardoso. Adv:- Messias Rodrigues.- Apelada 1:- a Justiça Pública.- Apelante 2:- Renato Pedroso Ribas.- Adv:- Antonio Carlos Neto.- Apelada 2:- a Justiça Pública.- Relator:- Sr.Des. Eros Gradowski.- **DECISÃO:-** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos Apelantes. ( Em 08 de fevereiro de 1.990.) **EMENTA:-** APELAÇÃO CRIME.- Arts. 299, parágrafo único e 304, ambos do C.P. Diante da ocorrência da prescrição superveniente à condenação e inexistindo recurso da acusação, perdem oportunidade as alegações da Defesa. Apelos que se julga prejudicados, face a decretação, ex officio, da extinção da punibilidade dos Apelantes. ( Acórdão nº 3666, fls. 44-45, do 56º Vol.)

RELAÇÃO Nº 10/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS APELANTES PARA APRESENTAREM RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO:-OITO DIAS)-

Apeiação Crime nº 25/90 de Campo Mourão- 2a Vara.- Apelantes:- JOÃO SCHOGE, SEBASTIÃO SCHOGE e LOURI PITTENER BATISTA.- Adv. Gustavo Alexandre Garcia.- Apelada: A Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 08-90.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.-

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 35/89 (Apelação Crime nº 340/87,de Colombo). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Levino Rosa. ADVOGADO: Dr. Anadyr de Castro. Admite o recurso especial crime.

RELAÇÃO Nº 09/90

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. e ao S.T.J.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES - (PRAZO: DEZ DIAS) RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 34/89, na Apelação Crime nº 39/89 de Castro

- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrido: SEBASTIÃO MARCONDES RIBAS.- Adv.Jonas Pereira Wagner.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de 1º/MARÇO/1.990 a 07/MARÇO/1.990

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JOÃO BAPTISTA DE ASSIS

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.080/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01479/90, resolve:

CONC EDER

a YOLANDA NAME, Agente Administrativo nível 9, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do último dia 15. Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 115

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 15/89 DE CURITIBA 8a.VARA.Autor:Antonio Marcos Galvão de Oliveira.Adv.:Adyr Mastek.Réu:Joel Rocha Pereira Magalhães.Adv.:Joel Rocha P.Magalhães.DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas.Dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez (10) dias, para razões finais.Intimem-se.Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.(a) FRANCISCO MUNIZ.

RELAÇÃO Nº 116

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

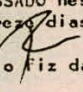
VISTA ÀS PARTES

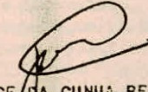
AO AUTOR - DEZ DIAS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 15/89 DE CURITIBA 8a.VARA.Autor:Antonio Marcos Galvão de Oliveira.Adv.:Adyr Mastek.Réu:Joel Rocha P. Magalhães.

AO AUTOR PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - DEZ DIAS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 12/89 DE LONDRINA 4a.VARA.Autor:Oswaldo Zaca-

sente **C I T A** os requeridos **JOSÉ TORRE ARROYO** e **LEOTILDE ROSSI ARROYO**, brasileiros, casados, ele lgrador, ela do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, para responder e tomar conhecimento dos autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO sob nº 334/89, em que **MARIA HELENA TORRES FERRAZ** e **OUTROS** move a **JOSÉ TORRE ARROYO** e **S/MULHER LEOTILDE ROSSI ARROYO**, podendo contestá-la no prazo de dez dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas: " **MARIA HELENA TORRES FERRAZ** e **OUTROS** por seus procuradores constituídos conforme mandatos anexos, vem perante V. Excia requerer SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO em relação a **JOSÉ TORRE ARROYO** e **s/mulher LEOTILDE ROSSI ARROYO**, brasileiros, casados, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos que passam a aduzir: Por força da sucessão hereditária, os requerentes tornaram-se proprietários e possuidores da data de terras sob o nº 11 da quadra nº 06, da zona 06 desta cidade de Umarama com a área de 612,50 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da certidão de matrícula em anexo, sob nº 4.045-R-03 do C.R.I. do 1º Ofício desta comarca. Por tratar-se de imóvel urbano de pequeno valor, o que inviabiliza qualquer exploração em conjunto pelos condôminos, estes decidiram pela venda, visando dividir o numerário apurado entre todos. Em contato preliminar com um pretendente à compra, Sr. João Gomes Luiz Filho, residente em Anhumai, digo, à Rua Anhumai, nesta cidade, o mesmo prometeu pagar Ncz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) pelo terreno. Ocorre que a mais de um ano e meio um dos condôminos, irmão dos requerentes, José Torre Arroyo, por divergências havidas com sua mulher acabou por abandonar o lar conjugal e não mais retornou. Sua esposa, cunhada dos requerentes, vendo-se abandonada por seu marido, logo após a separação mudou-se para Osasco-SP, sem deixar endereço. Como os requerentes entendem ser imprescindível a venda do imóvel, e uma vez esgotados todos os meios passíveis para localização dos condôminos, ausentes, sem qualquer êxito, outra alternativa não lhes resta, senão obter o suprimento judicial de consentimento daqueles, pelo que requerem a Vossa Excelência, a citação de ambos, via editais, para que venham dar aquiescência no negócio que pretendem realizar, bem como se quiserem, exercerem seu direito de preferência, sob pena de ser realizada a venda à revelia dos mesmos. Requerem finalmente a procedência do presente pedido, depois de cumpridas as formalidades de praxe, inclusive com a avaliação judicial do imóvel, expedido-se então o competente alvará judicial para os fins pretendidos, depositando em caderneta de poupança o que couber aos condôminos ausentes. Pro testam provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, se necessário." "DESPACHO: 1- Cite-se **JOSÉ TORRE ARROYO** e **s/mulher LEOTILDE ROSSI ARROYO**, por edital, com o prazo de vinte dias, para responder à presente ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. (art. 1.105, 1.106 e 1.112 inciso IV do CPC). 11- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel, dizendo as partes, e o Ministério Público. Em, 10/11/89, (a.) **GUILHERME LUIZ GOMES**, Juiz de Direito. "ESCLAREÇA-SE QUE NÃO SENDO RESPONDIDA A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS PELO(S) RÉU(S), OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL". E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na fôrma dalei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umarama, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã Designada que o fiz datilografar e subscrevo, er.

  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
Escrivã Designada  
(por autorização)

T: 60456 P: 4010

### COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

#### EDITAL Nº 1/90

O dputor **Ercílio Rodrigues de Paula**, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Wenceslau Braz Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 541, de 12 de setembro de 1.989 e tendo em vista o insignificante número de pessoas que requereram suas inscrições ao concurso para os cargos especificados no edital nº 01/89, publicado no Diário da Justiça de 21/12/89,--

**FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estarão reabertas as inscrições pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça, para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestarem

serviços no Programa de Liberdade Assistida, convênio estabelecido entre o Poder Judiciário, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Motorista	01
Pedagogo	01

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2. Não poderão inscrever-se:
  - a) os estrangeiros;
  - b) os menores de 18 (dezoito) anos;
  - c) os que não tiverem capacidade física e mental;
  - d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
  - e) os que não estiverem quites com o serviço militar.
- 1.3. Ao requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretaria do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:
  - a) fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;
  - b) fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente ao cargo ao qual pretende sua inscrição, conforme exigência dos Anexos I a IV deste Edital;
  - c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
  - d) impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

#### 2. DAS PROVAS

- 2.1. Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para qual se inscreveram.
- 2.2. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.
- 2.3. Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.
- 2.4. Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos Anexos.

#### 3. DOS PROGRAMAS

#### 3. DOS PROGRAMAS

Os programas para as provas são os constantes dos Anexos I a IV que fazem parte deste Edital.

#### 4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo, a qual será encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora respectiva.

#### 5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

- 5.2. Todas as etapas das provas serão eliminatórias.
- 5.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem de crescente pela nota obtida.
- 5.4. Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.
- 5.5. O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.
- b) O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.
- c) Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer letra constante deste Edital.
- d) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.
- e) O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.
- f) Os casos emissores ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

**ERCILIO RODRIGUES DE PAULA**  
Juiz de Direito e Diretor de Fórum  
da Comarca de WENCESLAU BRAZ

F. Rcz\$ 7.500,00 - P. 1166

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA/PR  
EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA  
VIGIAR VIGIAS E GUARDIÕES LTDA.

A Doutora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, Juíza do Trabalho na Presidência da 1ª J.C.J. de Curitiba,  
FAZ SABER, a VIGIAR VIGIAS E GUARDIÕES LTDA., que pelo presente fica notificada da Decisão proferida por esta Junta em audiência de 16.06.89, no processo nº 34/88, contra Vossa Senhoria apresentado por SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR, por unanimidade de votos, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente reclamação, para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, acrescidas de juros e correção monetária. São essas verbas: horas extras; adicional noturno; reflexo das extras e adicional noturno em férias; 13º e aviso prévio; aviso prévio; férias proporcionais; 13º proporcional; FGTS 8,8% sobre as verbas pedidas; FGTS 10% sobre as verbas pedidas; FGTS 10% sobre os depósitos do FGTS. A CTPS do autor deverá ser reanotada. Deverão, também, ser liberadas as guias AM-01 ao reclamante. As reclamadas devem, ainda, os honorários assistenciais. Custas pelas reclamadas, sobre o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 500,00 e no importe de R\$ 17,61, sujeitas a complementação. Cumpra-se em oito dias. Ciente o reclamante e segunda reclamada. Intime-se a primeira ré. Nada mais. (a) Juiz do Trabalho.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado, no lugar do costume, na Sede desta Junta. Em 31.07.89. Eu, Luiz Fernando Bender, Diretor de Secretaria subscrevi.

**MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU**  
Juíza do Trabalho

F. Rcz\$ 1.204,00 - P. 1161

1ª J.C.J. de Curitiba- Rua Dr. Faivre 1212-1º and.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO proc. 794/87

A Doutora Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Juíza do Trabalho, na presidência da 1ª J.C.J. de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a firma CEJ- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., na pessoa dos sócios CELESTE LOMBARDI e MARGARETE NUNES LOMBARDI, antes estabelecida a Rua Nelson Pinto de Souza nº1385, e ora em local incerto e não sabido, executada nos autos de nº 794/87, em que é exequente NEUZA DE OLIVEIRA DE BRITO, PARA pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Rcz\$ 16.246,40(01/90), discriminada nos autos já mencionados, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Junta tudo conforme decisão cujo teor, em suma é o seguinte: BELO QUE, unanimemente esta Junta julga as reclamantes carecedoras da ação quanto ao 2º reclamado, por ilegitimidade passiva "ad causam" deste, bem como, por igual votação, julga PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a 1ª reclamada a pagar às reclamantes as verbas reconhecidas na fundamentação retro, mais juros e correção monetária, como se apurará por cálculos, bem como a comprovar os depósitos do FGTS, entregando às reclamantes as guias AM preenchidas pelo código 01, sob pena de execução direta. Deverá a 1ª reclamada, recolher aos cofres do sindicato assistente honorários advocatícios ora arbitrados em 10% do montante que ao final vier a ser apurado.... Custas sobre o valor provisorio e arbitrado em Rcz\$ 50.000,00 e no importe de Rcz\$ 2.702,51 pela 1ª reclamada. Nada mais. JP.  
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1990, Eu, Luiz Fernando Bender, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Dra. Marlene T. Fuverki Sugumatsu**  
Juíza do Trabalho

F. Rcz\$ 1.290,00 - P. 1162

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA  
VIGIAR-VIGIAS E GUARDIÕES LTDA.

O DOUTOR LAUREMI CAMAROSKI, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR  
FAZ SABER a VIGIAR-VIGIAS E GUARDIÕES LTDA., que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Junta em audiência de 28.04.89, no processo nº 1543/87, contra V.S. apresentado por CAMELINO ADRIANO DE SOUZA, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª J.C.J. de Curitiba, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar a reclamadas, VIGIAR-VIGIAS E GUARDIÕES LTDA. e PROSDOCIMO S/A EMPREGAÇÃO E COMÉRCIO, a pagar ao reclamante, CAMELINO ADRIANO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo, acrescidas de juros e correção monetária. Despesas judiciais e custas pelas reclamadas, sendo as últimas devidas sobre o valor provisoriamente arbitrado em Rcz 300,00 no importe de Rcz 11,97, sujeitas a complementação. Cumpra-se em oito dias. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. (a) JT.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume, na Sede desta Junta, em 29.08.89. Eu, Luiz Fernando Bender, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LAUREMI CAMAROSKI**  
Juiz Presidente

T: 60453 - r. 4008

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba  
Rua Dr. Faivre, 1212 - 3º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES, COM PRAZO DE O8 (OITO) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O DR. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, Juiz-Presidente da 7ª J.C.J. de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a VIGIAR-VIGIAS E GUARDIÕES LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de nº 1487/88, em que é reclamante JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, de que foi interposto Recurso Ordinário, pelo reclamante, na reclamação trabalhista supra, cujas razões encontram-se na Secretaria desta Junta, à Rua Dr. Faivre, 1212 - 3º andar, à disposição dos interessados. A reclamada VIGIAR - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA. tem o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contra-atazoar o recurso.  
E, para que não se alegue ignorância é passado o presente edital que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta 7ª J.C.J. de Curitiba, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Ana Szpak Swiech, Auxiliar Judiciário, datilografuei, e eu, Ruth Grecca Langer, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho**  
Juiz-Presidente

T. 60454 - P. 4009